AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVO ME/EPP

PROCESSO N.º 42/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, com sede na Rua Sunao Miura, n. 71, Santos Dumont, CEP 79.630-020, Três Lagoas – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.410.145/0001-38, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria Nº. 53/2026 de 05/06/2026, torna público a quem possa interessar, que se acha aberta o presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 12/2026,** hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, com critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM** sendo que a presente será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Resoluções nº 14 de 14 de novembro de 2023 e nº 22 de 19 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS[1] e demais legislações correlatas e pelas condições específicas deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 28/09/2026

DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 28/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h15min – 13h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2026

DATA FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2026 – 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 04 (QUATRO) HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.bll.org.br

Link: (www.bllcompras.org.br)

[1] Disponível em: http://gestaofin.treslagoas.ms.gov.br:8079/transparenciaCM/?AcessoIndividual=lnkOutrosDocumentos

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências do Termo de Referência – anexo III.

a) Os bens do objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) Ramos de Atividade predominante da contratação:

- ***4330-4/05 -*** *Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;*
- ***4520-0/07*** *- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.*

c) Prazo do contrato:

O contrato terá vigência até 11 de dezembro de 2026.

Quadro Resumo:

Item	Serviço	Quantidade em m²	Valor por m²	Valor total estimado
01	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	35	R$ 129,00	R$ 4.515,00

3 – DO OBJETIVO E ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O objetivo do presente Aviso de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.1.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

Classificação da Funcional:	
Função:	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 - Ação Legislativa
Classificação/Estrutura Programática:	
Programa:	0001 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade:	2001 – Gestão Administrativa da Câmara de Vereadores
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificação do Exercício:	1 – Recursos do Exercício Corrente
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	0000 - Sem código de Acompanhamento

5 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

5.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no Portal BLL COMPRAS (www.bllcompras.org.br), no endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.

5.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da BLL (https://bll.org.br/editais/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores sistema de fornecedores da BLL (cadastro poderá ser realizado no endereço https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.3. O Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

5.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. **A participação da presente dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.2. **O fornecedor não poderá oferecer em sua proposta, valor unitário por item superior ao valor referencial do item previsto para contratação orçado pela Administração.**

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data/horário fim para recebimento das propostas;

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

6.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração devidamente preenchida, conforme Anexo 6 de que cumpre requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 5,00 (cinco reais).***

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 5.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/)

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.6. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.1.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação será indicado pelo Agente de Contratação e sua contagem iniciará a partir da notificação via sistema.

9.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 18, § 3º, da Resolução nº 14/2023 da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS).

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.24. O fornecedor interessado poderá realizar visita técnica prévia durante o período de divulgação do certame, fixado em 07 (sete) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e demais constatações necessárias à elaboração de sua proposta de preço, devendo a vistoria ocorrer até o penúltimo dia útil anterior à abertura da sessão pública.

9.25. O agendamento da visita técnica prévia deverá ser solicitado junto ao setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data pretendida para a sua realização, respeitado o prazo limite estabelecido no item anterior.

9.26. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.13. e 3.14 do termo de referência.

9.27. A visita técnica prévia também poderá ser agendada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.13. e 3.14 do termo de referência.

9.28. A visita técnica prévia também poderá ser agenda pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br, e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.13. e 3.14 do termo de referência.

9.29. A visita técnica prévia será acompanhada por servidor desta Casa de Leis do setor Administrativo.

9.30. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa.

9.31. Caso a CONTRATADA não realize visita técnica prévia, apresentará declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) que entendeu ser desnecessária a visita; II) que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

9.32. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a visita técnica, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e eventuais ajustes.

10. CONTRATAÇÃO E LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (*três) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio de correspondência eletrônica e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

10.6. A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. A contratada deverá não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

b) Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO III – Termo de Referência

12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

12.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

12.12.6. ANEXO VI – Declaração de ME/EPP

12.12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Preposto

12.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica

Três Lagoas-MS, 09 de SETEMBRO de 2026.

CHRYSTIAN VIEIRA FONTES:40538153806

Assinado de forma digital por CHRYSTIAN VIEIRA FONTES:40538153806
Dados: 2026.09.09 08:13:09 -04'00'

CHRYSTIAN VIEIRA FONTES
MAT. 727
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026
(PROCESSO N° 42/2026)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
Prezados Senhores (as),

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a fornecimento do(s) produtos abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

Item	Descrição	Qtd em m²	Marca Modelo	Valor por m²	Valor total estimado
1	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	35			
VALOR TOTAL PROPOSTA					**R$**

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que conhecemos integralmente as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação e temos ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento das condições locais para justificar eventual recusa ou descumprimento das disposições da outorga, caso seja vencedora do certame.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço Completo:

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

- Tel./Fax:
- E-mail:
- Dados Bancários:

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

CMTL - MS
FLS. 130
RUB 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade e as características técnicas relacionadas a serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

O estudo busca identificar no mercado a solução mais adequada para suprir a demanda, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e as normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Três Lagoas possui áreas envidraçadas que necessitam da substituição das películas de controle solar atualmente instaladas, em razão do desgaste natural provocado pelo tempo, ocasionando perda de eficiência na proteção contra a incidência de raios solares, redução da privacidade e comprometimento do conforto térmico dos ambientes.

Na **Guarita da Câmara Municipal**, local destinado ao controle de acesso e trabalho dos vigilantes, a deterioração da película existente permite elevada incidência de calor e luminosidade, além de reduzir a privacidade e a segurança dos servidores responsáveis pelo monitoramento da entrada do prédio.

Da mesma forma, faz-se necessária a prestação de serviços de remoção e aplicação de insulfilm profissional nos vidros das janelas e portas do **Gabinete da Presidência** e da **Sala de Reuniões da Presidência**, tendo em vista que o material atualmente instalado apresenta perda de eficiência, comprometendo a privacidade dos ambientes e a proteção contra a incidência direta dos raios solares. Tal situação ocasiona aumento da luminosidade e da temperatura interna dos espaços, prejudicando o conforto térmico e as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e das reuniões oficiais.

A contratação proporcionará maior conforto térmico aos servidores, redução da carga térmica sobre os aparelhos de ar-condicionado, preservação do mobiliário e equipamentos contra os efeitos dos raios ultravioleta, além de garantir maior privacidade e segurança às atividades desenvolvidas tanto na Guarita quanto no Gabinete da Presidência e na Sala de Reuniões.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Estudo Técnico está alinhado ao Plano Anual de Contratações (PAC), publicado no site do portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/pca/15410145000138/2026), e no portal transparência da Câmara

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

CÂM. - MS
FLS. 131
RUB. /

Municipal de Três Lagoas (http://pmtreslagoas.rcmsuporte.com.br:8079/transparenciacm/), e à previsão orçamentária da Casa de Leis.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações Técnicas

A empresa contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza completa dos vidros, remoção de resíduos de cola e aplicação de película de poliéster fumê de controle solar **G5 Profissional**, garantindo perfeito acabamento, aderência e ausência de bolhas.

A aplicação deverá contemplar os seguintes locais:

Guarita

- Janelas Laterais:
  - 0,75 m x 0,90 m = 0,675 m²
  - 0,75 m x 0,90 m = 0,675 m²
  - 0,80 m x 0,90 m = 0,72 m²
  - 1,55 m x 0,90 m = 1,40 m²
  - 0,72 m x 0,90 m = 0,65 m²
- Janela Frontal:
  - 3,60 m x 0,95 m = 3,42 m²
- Janela Traseira:
  - 1,20 m x 1,00 m = 1,2 m²
- Porta de Vidro:
  - 3,20 m x 0,76 m = 2,43 m²

Área mínima da Guarita: 11,17 m²

Gabinete da Presidência

- 04 vidros de **1,10 m x 0,95 m** (janelas) = 4,18 m²;
- 04 vidros de **0,65 m x 2,10 m** (portas) = 5,46 m².

Área mínima do gabinete da Presidência: 9,64 m²

Sala de Reuniões da Presidência

- 08 vidros de **1,10 x 0,95 m** (janelas) = 8,36 m².

Área mínima da sala de reuniões da Presidência: 8,36 m²

Especificação do Espaço / Vãos (Guarita)	Área Nominal (m2)	Margem de Segurança (20%)	Área Total (m2)
SUBTOTAL (GUARITA)	11,17	+ 2,23	13,40

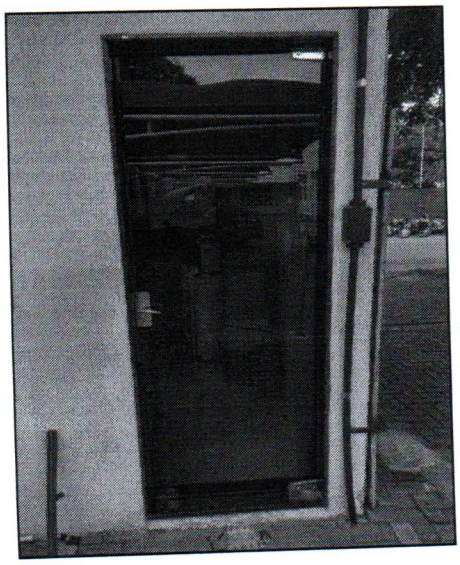
Sublocal / Especificação dos Vidros (Presidência)	Área Nominal Subtotal (m2)	Margem de Segurança (20%)	Área Total (m²)
SUBTOTAL (PRESIDÊNCIA)	18,00	+ 3,60	21,60

Considerando a margem técnica de segurança destinada a compensar perdas decorrentes de recortes, refile, ajustes de acabamento e eventuais substituições durante a execução dos serviços, a área estimada para contratação será de no mínimo **35,00 m²**.

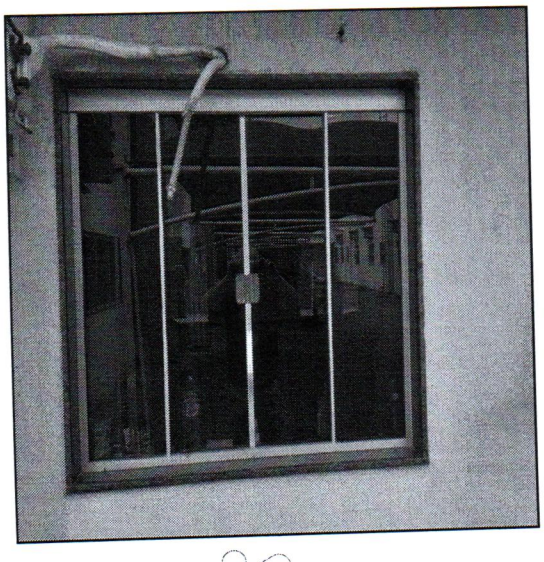
A adoção de uma margem de segurança de 20% sobre a área nominal do projeto é uma medida técnica indispensável para garantir a viabilidade da execução e a qualidade do acabamento final. Tal acréscimo fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Otimização de Materiais e Perdas por Recorte:** Visto que os materiais (películas) costumam ser fornecidos em dimensões padronizadas, a adaptação das peças às medidas específicas do projeto gera sobras inevitáveis. Peças de grande formato, como a janela frontal de 3,60 m, limitam o aproveitamento do material restante para as demais superfícies.
- **Riscos Inerentes à Execução:** A margem previne interrupções no cronograma devido a eventuais falhas operacionais, tais como erros de corte, vincos acidentais, contaminação por partículas ou danos durante o manuseio, permitindo a substituição imediata da peça sem prejuízo ao cronograma.
- **Processos de Refile e Acabamento:** A instalação de películas exige que as peças sejam cortadas com dimensões levemente superiores às do vão. Esse excedente é necessário para o processo de "refile" (ajuste fino nas bordas), o que garante a cobertura total da superfície e a vedação adequada junto às molduras.
- **Complexidade Geométrica:** A diversidade de medidas entre as janelas laterais, frontais e a porta de vidro impõe um desafio logístico no corte. A margem de 20% assegura que haja material suficiente para acomodar as diferentes orientações de corte necessárias para manter a estética e a integridade do material.

Seguem as imagens da guarita para a aplicação de insulfilm:



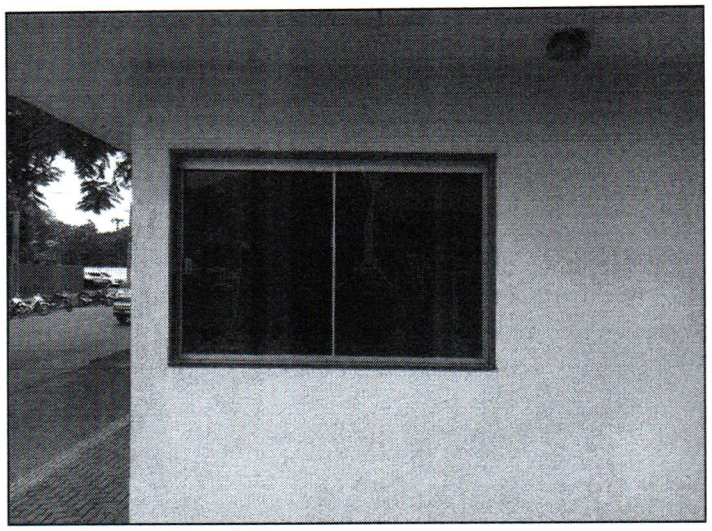




Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

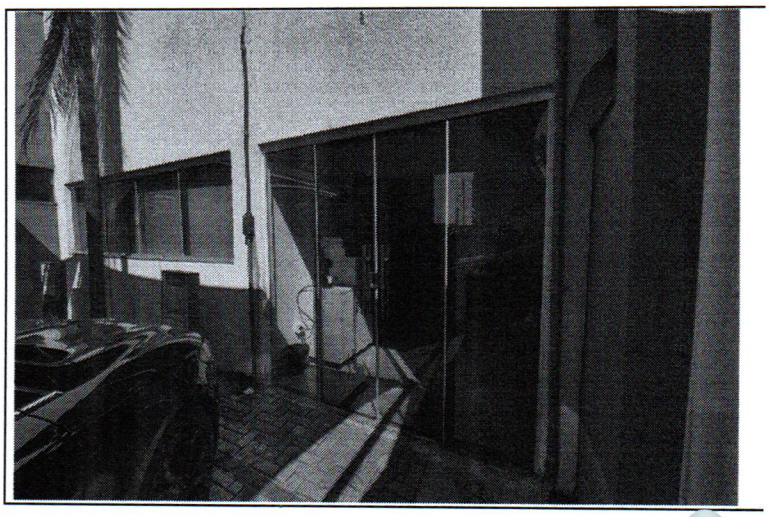
FLS. 133
RUC. 1





Seguem as imagens do gabinete e sala de reuniões da presidência para a aplicação de insulfilm:









FLS. 134
RUB. 1

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	m²	35,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Descrição do Serviço / Material	Preço Médio Estimado por m²	Custo Total Estimado (35,00 m²)
Remoção e limpeza (retirada da película existente e remoção de resíduos de cola)	R$ 15,00 a R$ 30,00	R$ 525,00 a R$ 1.050,00
Fornecimento e instalação de película de poliéster fumê de controle solar G5 Profissional	R$ 60,00 a R$ 120,00	R$ 2.100,00 a R$ 4.200,00
Total Global Estimado	R$ 75,00 a R$ 150,00/m²	R$ 2.625,00 a R$ 5.250,00

Justificativa da Contratação Conjunta (Remoção + Instalação)

A contratação conjunta dos serviços de remoção da película existente e instalação da nova película de controle solar (G5) justifica-se pela necessidade de garantir a **responsabilidade técnica unificada**, resguardando a Administração de falhas na garantia por preparo inadequado da superfície. A remoção exige ferramentas e solventes específicos, mitigando o risco de danos aos vidros do patrimônio público. A medida assegura **economicidade** ao evitar duplicidade de custos de mobilização de equipes, além de garantir **celeridade** na execução, mantendo a segurança, a privacidade e o conforto térmico dos três ambientes sem interrupções prolongadas.

Garantia e Responsabilidade Técnica Unificada

A instalação de nova película exige que a superfície do vidro esteja 100% livre de resíduos de cola antiga e impurezas.

- Se a remoção for feita por terceiros (ou pela equipe de limpeza da Câmara) e a instalação por outra empresa, em caso de bolhas ou descolamento prematuro, a instaladora alegará má preparação do vidro.
- Contratando o serviço completo, a responsabilidade é **integral e indivisível**: a empresa responde pelo preparo, aplicação e garantia total, evitando litígios e prejuízos ao erário.

Prevenção de Danos ao Patrimônio Público

A remoção de películas ressecadas exige lâminas raspadoras profissionais (aço inox ou carbono) e solventes específicos.

- A remoção por pessoas não especializadas apresenta altíssimo risco de riscos profundos e permanentes nos vidros.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

- Isso é especialmente sensível no **gabinete e na sala de reunião da presidência**, ambientes de representação institucional, onde eventuais danos comprometeriam tanto o patrimônio quanto a imagem do órgão. O custo de substituição dos vidros danificados seria exponencialmente superior à economia irrisória de não contratar a remoção especializada.

Economicidade e Redução de Custos de Mobilização

- Fracionar o serviço exigiria duas cotações distintas ou mobilização de equipe interna, consumindo horas de trabalho dos servidores.
- A empresa instaladora já dispõe de equipe, transporte e ferramentas no local; a remoção atrelada à instalação tem seu preço **diluído**, resultando em preço global mais vantajoso e ganho de escala pela execução simultânea nos três ambientes contíguos.

Continuidade do Serviço, Segurança e Privacidade

- A **guarita** é o ponto nevrálgico de controle de acesso do prédio; a execução fracionada deixaria os vigilantes expostos ao sol e com segurança e privacidade comprometidas durante o hiato.
- O **gabinete e a sala de reunião da presidência** demandam **privacidade e sigilo** para tratativas administrativas e reuniões institucionais, sendo inadmissível a permanência dos vidros sem película por período prolongado.
- O serviço unificado garante **celeridade**: retirada da película antiga e aplicação imediata da nova, minimizando o impacto no funcionamento da portaria e das atividades da presidência.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se a contratação **conjunta e indivisível** dos serviços de remoção e instalação da película de controle solar, por assegurar responsabilidade técnica única, proteção ao patrimônio público, economicidade pela redução de custos de mobilização e continuidade dos serviços essenciais de segurança e da rotina institucional da presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi obtida com base em pesquisa de preços praticados no mercado varejista nacional com especificações equivalentes às exigidas.

Item	Serviço	Quantidade em m²	Valor por m²	Valor total estimado
01	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	35	137,50	R$ 4.812,50

Valor total estimado: R$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Fls. 136

O valor apresentado possui caráter estimativo e será posteriormente validado por meio de pesquisa de mercado específica realizada pelo setor competente.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral desse objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
7.2. O contrato terá validade até 11 de dezembro de 2026.
7.3. O prazo para a realização do serviço de retirada e instalação da película será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o serviço deverá ser realizado na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, com endereço à Rua Sunao Miura, 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário de 7h00 a 12h00.
7.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.5. Todos os serviços deverão estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), que podem ser entregues em mãos para o responsável do setor de Assistência Administrativa ou pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br para que o setor responsável possa realizar a conferência dos mesmos.
7.6. A CONTRATADA terá seu serviço analisado em sua totalidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, quando será dado o aceite definitivo.
7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.9. A Contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza prévia dos vidros e a remoção de resíduos para garantir a perfeita aderência da película.
7.10. O fornecedor interessado poderá realizar visita técnica prévia durante o período de divulgação do certame, fixado em 07 (sete) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e demais constatações necessárias à elaboração de sua proposta de preço, devendo a vistoria ocorrer até o penúltimo dia útil anterior à abertura da sessão pública.
7.11. O agendamento da visita técnica prévia deverá ser solicitado junto ao setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data pretendida para a sua realização, respeitado o prazo limite estabelecido no item anterior.
7.12. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 7.10 e 7.11.
7.13. A visita técnica prévia também poderá ser realizada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 7.10 e 7.11.
7.14. A visita técnica prévia também poderá ser realizada pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br, e deverão ser respeitados os prazos dos itens 7.10 e 7.11.
7.15. A visita técnica prévia será acompanha por servidor desta Casa de Leis do setor Administrativo.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

7.16. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa.
7.17. Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, apresentará declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) que entendeu ser desnecessária a visita; II) que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.
7.18. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a visita técnica, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e eventuais ajustes.
7.19. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, sob pena de inabilitação/desclassificação, Declaração Formal de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, atestando expressamente que:
7.19.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações técnicas, dimensões estimadas, características do objeto e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações da contratação;
7.19.2. Possui plena ciência das condições e peculiaridades das áreas envidraçadas e dos ambientes onde serão realizados os serviços de remoção e instalação;
7.19.3. Assume integral responsabilidade pela não realização da vistoria in loco, não podendo alegar desconhecimento das condições locais ou de execução para justificar recusa, atraso no cronograma ou para pleitear aditivos técnicos e financeiros que onerem a Administração Pública.
7.20. A realização da visita técnica mencionada no item 7.17. não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução previsto no item 7.3. Caso a contratada opte por não realizar a visita no prazo estipulado, ou a realize tardiamente, assumirá a responsabilidade por quaisquer erros de metragem, mantendo-se inalterado o prazo final do serviço.
7.21. A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, máquinas, instrumentos e materiais necessários para execução dos serviços contratados, incluindo toda mão de obra necessária destes.

8- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição do serviço, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Conforto Térmico e Eficiência Energética

- Redução do Calor Interno e Melhoria Ambiental: Mitigar a incidência solar direta que eleva a temperatura interna da Guarita, do Gabinete da Presidência e da Sala de Reuniões da Presidência. Com isso, busca-se proporcionar um ambiente de trabalho mais humano e salubre para os vigilantes e servidores, além de garantir condições adequadas de conforto e receptividade para as autoridades, cidadãos e reuniões institucionais desenvolvidas na ala da Presidência.

Fls. 138
Proc. 1

- Economia de Energia e Sustentabilidade: Reduzir significativamente o consumo de energia elétrica dos aparelhos de ar-condicionado em todas as dependências contempladas. Os sistemas de climatização passarão a operar com menor carga térmica devido à barreira física e à redução da incidência de raios UV e calor proporcionadas pelas novas películas profissionais, promovendo a eficiência energética da Casa de Leis.

Segurança, Privacidade e Preservação

- Restrição de Visibilidade Externa (Privacidade Operacional e Institucional):
  - Na Guarita: Impedir a visualização do interior por pessoas não autorizadas, protegendo a rotina dos vigilantes, o monitoramento e a disposição dos equipamentos de segurança.
  - No Gabinete e Sala de Reuniões da Presidência: Garantir o sigilo, a discrição e a privacidade necessária durante as audiências, atendimentos e reuniões oficiais conduzidas pela Presidência.
- Proteção do Patrimônio Público: Garantir a integridade dos vidros por meio de técnicas e ferramentas profissionais de remoção e instalação, evitando riscos ou danos permanentes às estruturas. Adicionalmente, a barreira protetora contra a radiação ultravioleta evitará o desbotamento prematuro e a deterioração do mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos e documentos expostos à luz solar nos referidos ambientes.

Eficiência Administrativa e Jurídica

- Responsabilidade Técnica Unificada: Garantir que uma única empresa responda por todo o ciclo operacional (remoção da película desgastada, limpeza técnica da superfície, eliminação de resíduos de cola e aplicação do novo material). Essa medida extingue o risco de conflitos de responsabilidade jurídica na execução, impedindo que eventuais falhas na instalação (como bolhas ou descolamentos) sejam atribuídas a uma má preparação prévia efetuada por terceiros.
- Garantia Integral e Segurança Contratual: Assegurar que o objeto contratado possua cobertura total e indivisível contra bolhas, falhas de aderência ou desbotamento precoce sob uma única nota fiscal e um único executor, simplificando a fiscalização e a gestão do contrato.
- Celeridade na Execução e Minimização de Impactos: Otimizar o cronograma de trabalho para reduzir o tempo em que as vidraças ficam expostas, garantindo que a substituição ocorra de forma contínua e sem hiatos entre a retirada e a nova aplicação. Essa agilidade minimiza os impactos na rotina administrativa do Gabinete da Presidência e evita janelas de vulnerabilidade no controle de acesso realizado pela Guarita.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

FLS 139
RUC 1

Gestão e Fiscalização

- Designação de Responsáveis: Publicação de portaria específica designando o Gestor e os Fiscais do Contrato (Administrativo e Técnico), que serão responsáveis por acompanhar a execução em todas as localidades (Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência), atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e garantir o cumprimento das normas de segurança e diretrizes ambientais.
- Recebimento Provisório e Definitivo: Estabelecimento de fluxo formal para a conferência técnica da instalação por setor. O aceite definitivo de cada item (Complexo da Guarita ou Complexo da Presidência) ocorrerá apenas após a vistoria minuciosa da fiscalização, que verificará a aderência, o perfeito acabamento nas molduras (refile) e a total ausência de bolhas, vincos ou detritos entre a película e o vidro.

Preparação do Local e Logística

- Agendamento de Visita Técnica e Medições: Formalização de cronograma para que as empresas interessadas (visita facultativa) ou a empresa adjudicatária (visita recomendada para planejamento) realizem as medições precisas in loco. O planejamento de corte deverá observar os quantitativos totais com margem de segurança de 20%: sendo 13,40 m² para o Complexo da Guarita e 21,60 m² para o Complexo da Presidência (Gabinete e Sala de Reuniões unificados), totalizando a área global de 35,00 m².
- Liberação de Acesso e Cronograma Interno: Coordenação antecipada junto às áreas competentes para a liberação e trânsito da equipe técnica da contratada:
    - Na Guarita: Coordenação junto ao setor de Vigilância/Segurança para permitir a entrada dos técnicos, garantindo que o serviço seja realizado preferencialmente nos horários de menor fluxo, minimizando impactos no controle de acesso ao prédio.
    - No Gabinete e Sala de Reuniões da Presidência: Coordenação junto à Diretoria de Administração e à assessoria da Presidência para agendamento dos serviços em dias e horários de menor interferência nas atividades institucionais garantindo a desocupação prévia dos ambientes.

Verificação de Integridade dos Vidros (Proteção Patrimonial)

- Vistoria de Conformidade Prévia: Inspeção detalhada a ser realizada por servidor designado da Casa de Leis, antes do início dos trabalhos, para registrar formalmente o estado atual das superfícies envidraçadas da Guarita e de toda a ala da Presidência (janelas e portas de vidro). Serão documentadas trincas, rachaduras, bolhas estruturais ou riscos pré-existentes nos vidros, emitindo-se um termo de vistoria inicial. Essa providência resguarda o patrimônio público e evita que avarias anteriores sejam indevidamente atribuídas à futura contratada durante a remoção mecânica e química das películas antigas.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que impactem a

FLS. 146
RUB.

presente aquisição.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Plano de Gerenciamento de Resíduos:

Remoção e Descarte da Película Antiga: A empresa contratada será responsável pela remoção da película existente e pelo seu descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Minimização de Resíduos da Instalação: A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a instalação, realizando um planejamento de corte que otimize o uso do material.

12- EQUIPE DE GESTÃO E FISCAL DE CONTRATOS

Para o presente contrato, sugere-se a seguinte equipe:

Gestor de Contrato: Roberto Aparecido Camargo

Fiscal Administrativo: Clézio Antonio Lara

Fiscal Técnico: Jorge Victorino

Fiscal Substituto: Cleber Rogerio Rocha Sacchi

13- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Indivisibilidade e Interdependência Técnica das Etapas

- **Continuidade Operacional:** As etapas de remoção da película antiga, limpeza e descontaminação das superfícies envidraçadas e aplicação da nova película com Transmitância Luminosa Visível (TLV) G5 constituem um processo contínuo e estritamente interdependentes. A correta aderência, durabilidade e ausência de bolhas ou imperfeições na nova película dependem diretamente do preparo técnico e da remoção minuciosa de resíduos de cola e películas anteriores.
- **Segregação de Responsabilidades e Garantia:** O parcelamento do objeto entre empresas distintas (uma para remoção/limpeza e outra para instalação) criaria grave risco de sobreposição e conflito de responsabilidades em caso de vícios ou defeitos de execução (como descolamento prematuro ou manchas). A execução por um único fornecedor assegura a responsabilização integral e inequívoca pela garantia do serviço executado e dos materiais aplicados.

Economicidade e Eficiência Administrativa

- **Economia de Escala e Custos Indiretos:** A concentração dos serviços em um único fornecedor otimiza os custos com mobilização de equipe, ferramentas específicas de raspagem/higienização e aplicação, evitando a multiplicação de custos indiretos (BDI) que ocorreria caso as atividades fossem licitadas separadamente.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

FLS. 141

- **Gestão e Fiscalização Contratual:** A unificação do objeto mitiga o dispêndio de recursos humanos e operacionais na fiscalização de múltiplos contratos para a mesma frente de trabalho, garantindo maior celeridade na entrega e menor interferência na rotina dos setores atendidos.

Conclusão Diante da interdependência executiva, da necessidade de garantia integral do serviço e da preservação da eficiência e economicidade processual, justifica-se a realização do certame por item, restando afastado o parcelamento do objeto por restar tecnicamente e operacionalmente inviável a sua cisão, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade apresentada, da existência de fornecedores no mercado e da compatibilidade orçamentária, conclui-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo.

Três Lagoas, 03 de setembro de 2026.

15- RESPONSÁVEIS

Clézio Antônio Lara
Fiscal Técnico
Setor Solicitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) Ramo de Atividade predominante da contratação:

- ***4330-4/05*** *- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;*
- ***4520-0/07*** *- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.*

b) Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação.

c) Quadro Resumo:

Item	Serviço	Quantidade em m²	Valor por m²	Valor total estimado
01	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	35	R$ 129,00	R$ 4.515,00

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e/ou pela previsão orçamentária da Casa de Leis

2.3. **Justificativa da contratação**:

Substituição das películas de controle solar atualmente instaladas, em razão do desgaste natural provocado pelo tempo, ocasionando perda de eficiência na proteção contra a incidência de raios solares, redução da privacidade e comprometimento do conforto térmico dos ambientes.

Na **Guarita da Câmara Municipal**, local destinado ao controle de acesso e trabalho dos vigilantes, a deterioração da película existente permite elevada incidência de calor e luminosidade, além de reduzir a privacidade e a segurança dos servidores responsáveis pelo monitoramento da entrada do prédio.

Da mesma forma, faz-se necessária a prestação de serviços de remoção e aplicação de insulfilm profissional nos vidros das janelas e portas do **Gabinete da Presidência** e da **Sala de Reuniões da Presidência**, tendo em vista que o material atualmente instalado apresenta perda de eficiência, comprometendo a privacidade dos ambientes e a proteção contra a incidência direta dos raios solares. Tal situação ocasiona aumento da luminosidade e da temperatura interna dos espaços, prejudicando o conforto térmico e as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e das reuniões oficiais.

A contratação proporcionará maior conforto térmico aos servidores, redução da carga térmica sobre os aparelhos de ar-condicionado, preservação do mobiliário e equipamentos contra os efeitos dos raios ultravioleta, além de garantir maior privacidade e segurança às atividades desenvolvidas tanto na Guarita quanto no Gabinete da Presidência e na Sala de Reuniões.

2.4. **Enquadramento da contratação**:

A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações Técnicas

A empresa contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza completa dos vidros, remoção de resíduos de cola e aplicação de película de poliéster fumê de controle solar **G5 Profissional**, garantindo perfeito acabamento, aderência e ausência de bolhas.

A aplicação deverá contemplar os seguintes locais:

Guarita

- Janelas Laterais:
  - 0,75 m x 0,90 m = 0,675 m²
  - 0,75 m x 0,90 m = 0,675 m²
  - 0,80 m x 0,90 m = 0,72 m²
  - 1,55 m x 0,90 m = 1,40 m²
  - 0,72 m x 0,90 m = 0,65 m²
- Janela Frontal:
  - 3,60 m x 0,95 m = 3,42 m²
- Janela Traseira:
  - 1,20 m x 1,00 m = 1,2 m²
- Porta de Vidro:
  - 3,20 m x 0,76 m = 2,43 m²

Área mínima da Guarita: 11,17 m²

Gabinete da Presidência

- 04 vidros de **1,10 m x 0,95 m** (janelas) = 4,18 m²;
- 04 vidros de **0,65 m x 2,10 m** (portas) = 5,46 m².

Área mínima do gabinete da Presidência: 9,64 m²

Sala de Reuniões da Presidência

- 08 vidros de **1,10 x 0,95 m** (janelas) = 8,36 m².

Área mínima da sala de reuniões da Presidência: 8,36 m²

Especificação do Espaço / Vãos (Guarita)	Área Nominal (m2)	Margem de Segurança (20%)	Área Total (m2)
SUBTOTAL (GUARITA)	11,17	+ 2,23	13,40

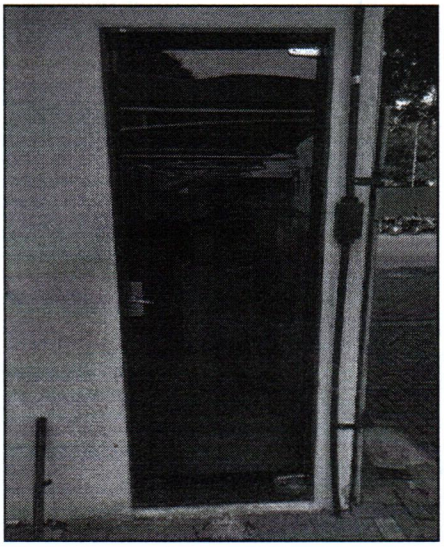
Sublocal / Especificação dos Vidros (Presidência)	Área Nominal Subtotal (m2)	Margem de Segurança (20%)	Área Total (m²)
SUBTOTAL (PRESIDÊNCIA)	18,00	+ 3,60	21,60

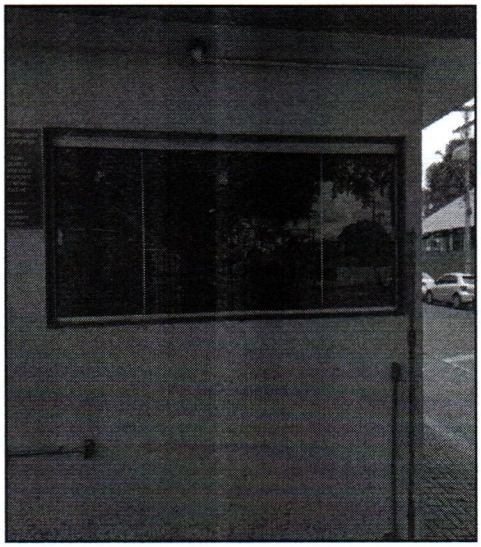
3.2. Considerando a margem técnica de segurança destinada a compensar perdas decorrentes de recortes, refile, ajustes de acabamento e eventuais substituições durante a execução dos serviços, a área estimada para contratação será de no mínimo **35,00 m²**.

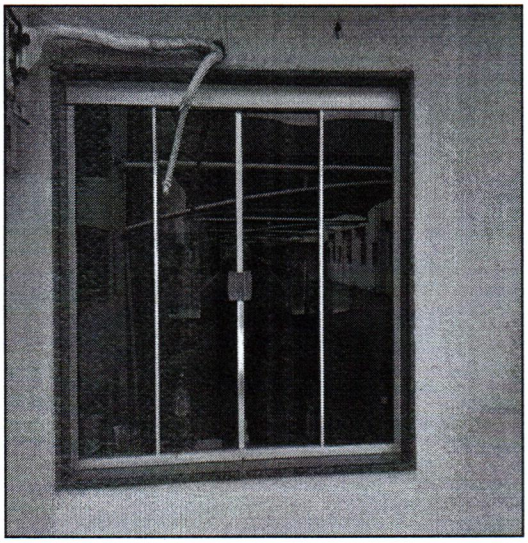
3.3. A adoção de uma margem de segurança de 20% sobre a área nominal do projeto é uma medida técnica indispensável para garantir a viabilidade da execução e a qualidade do acabamento final. Tal acréscimo fundamenta-se nos seguintes pontos:

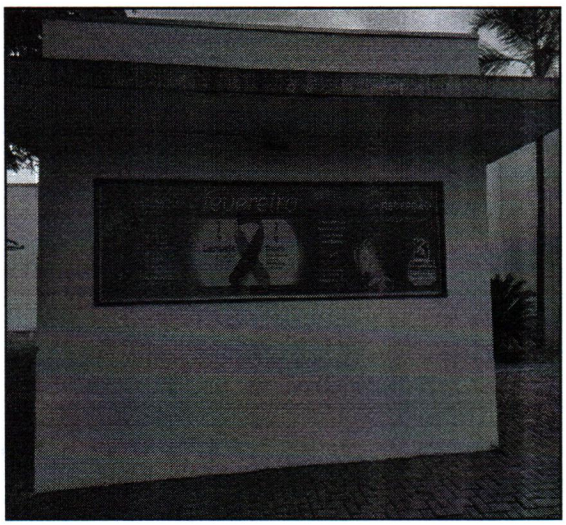
- **Otimização de Materiais e Perdas por Recorte:** Visto que os materiais (películas ou chapas de vidro) costumam ser fornecidos em dimensões padronizadas, a adaptação das peças às medidas específicas do projeto gera sobras inevitáveis. Peças de grande formato, como a janela frontal de 3,60 m, limitam o aproveitamento do material restante para as demais superfícies.
- **Riscos Inerentes à Execução:** A margem previne interrupções no cronograma devido a eventuais falhas operacionais, tais como erros de corte, vincos acidentais, contaminação por partículas ou danos durante o manuseio, permitindo a substituição imediata da peça sem prejuízo ao cronograma.
- **Processos de Refile e Acabamento:** A instalação de películas exige que as peças sejam cortadas com dimensões levemente superiores às do vão. Esse excedente é necessário para o processo de "refile" (ajuste fino nas bordas), o que garante a cobertura total da superfície e a vedação adequada junto às molduras.
- **Complexidade Geométrica:** A diversidade de medidas entre as janelas laterais, frontais e a porta de vidro impõe um desafio logístico no corte. A margem de 20% assegura que haja material suficiente para acomodar as diferentes orientações de corte necessárias para manter a estética e a integridade do material.

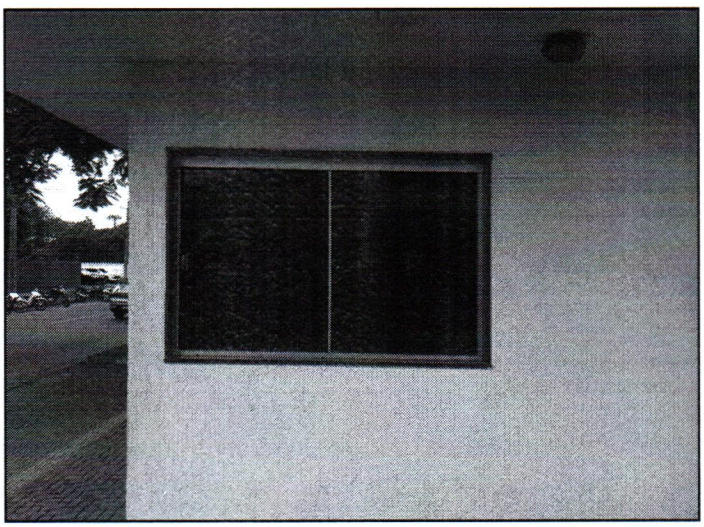
Seguem as imagens da guarita para a aplicação de insulfilm:





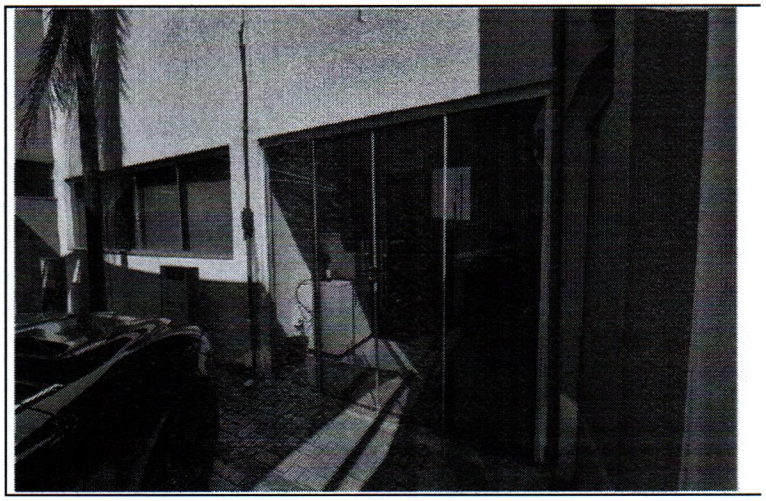






Seguem as imagens do gabinete e sala de reuniões da presidência para a aplicação de insulfilm:









3.4. Retirada, Limpeza e Preparação: A empresa contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza prévia dos vidros e a remoção de resíduos para garantir a perfeita aderência da película.

3.5. Todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral desse objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. O contrato terá validade de 12 meses após sua publicação.

3.7. O prazo para a realização do serviço de retirada e instalação da película será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o serviço deverá ser realizado na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, com endereço à Rua Sunao Miura, 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário de 7h00 a 12h00.

3.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Todos os serviços deverão estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), que podem ser entregues em mãos para o responsável do setor de Assistência Administrativa ou pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br para que o setor responsável possa realizar a conferência dos mesmos.

3.10. A CONTRATADA terá seu serviço analisado em sua totalidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, quando será dado o aceite definitivo.

3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.13. A Contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza prévia dos vidros e a remoção de resíduos para garantir a perfeita aderência da película.

3.14. O fornecedor interessado poderá realizar visita técnica prévia durante o período de divulgação do certame, fixado em 07 (sete) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e demais constatações necessárias à elaboração de sua proposta de preço, devendo a vistoria ocorrer até o penúltimo dia útil anterior à abertura da sessão pública

3.15. O agendamento da visita técnica prévia deverá ser solicitado junto ao setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data pretendida para a sua realização, respeitado o prazo limite estabelecido no item anterior.

3.16. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.14. e 3.15..

3.17. A visita técnica prévia também poderá ser agendada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.14.e 3.15..

3.18. A visita técnica prévia também poderá ser agendada pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br, e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.14. e 3.15..

3.19. A visita técnica prévia será acompanha por servidor desta Casa de Leis do setor Administrativo.

3.20. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa.

3.21. Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, apresentará declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) que entendeu ser desnecessária a visita; II) que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

3.22. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a visita técnica, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e eventuais ajustes.

3.23. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, sob pena de inabilitação/desclassificação, Declaração Formal de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, atestando expressamente que:

3.23.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações técnicas, dimensões estimadas, características do objeto e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações da contratação;

3.23.2. Possui plena ciência das condições e peculiaridades das áreas envidraçadas e dos ambientes onde serão realizados os serviços de remoção e instalação;

3.23.3. Assume integral responsabilidade pela não realização da vistoria in loco, não podendo alegar desconhecimento das condições locais ou de execução para justificar recusa, atraso no cronograma ou para pleitear aditivos técnicos e financeiros que onerem a Administração Pública.

3.24. A realização da visita técnica mencionada no item 3.21. não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução previsto no item 3.7. Caso a contratada opte por não realizar a visita no prazo estipulado, ou a realize tardiamente, assumirá a responsabilidade por quaisquer erros de metragem, mantendo-se inalterado o prazo final do serviço.

3.25. A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, máquinas, instrumentos materiais necessários para execução dos serviços contratados, incluindo toda mão de obra necessária destes.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de remoção de instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	m²	35

4.2. SUSTENTABILIDADE:

Plano de Gerenciamento de Resíduos:

Remoção e Descarte da Película Antiga: A empresa contratada será responsável pela remoção da película existente e pelo seu descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

Minimização de Resíduos da Instalação: A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a instalação, realizando um planejamento de corte que otimize o uso do material.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a solicitação do item pela CONTRATANTE, através de Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar o serviço em até 30 (trinta) dias úteis, no endereço registrado pela CONTRATANTE.

5.3. Deverá estabelecer garantia mínima de 1 (um) ano além das garantias já especificadas pelo fabricante. Deverá também atender o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente, por e-mail.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.7.1. O mesmo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.1.1. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

7.1.2. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 7.1.2 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.5. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3 Do Recebimento:

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.5. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. **Do Faturamento**

7.4.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade **perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).**

7.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. **Das condições de pagamento**

7.5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, em moeda nacional, no **prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos** do mês posterior, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente,

mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 A Câmara Municipal adota a forma de pagamento do item 7.5.1 em suas aquisições, por isto, não utiliza o cartão de pagamento.

7.5.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

8.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.4. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. **Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

a. O adjudicatário terá o prazo de 03 *(três) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

i. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio de correspondência eletrônica e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

ii. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

b. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

c. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

10 – ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo, lembrando que a contratação será por menor valor por item:

Item	Serviço	Quantidade em m²	Valor por m²	Valor total

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

				estimado
01	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	35	R$ 129,00	R$ 4.515,00

10.2. O **valor total estimado** da contratação é de R$ 4.515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento:

Classificação da Funcional	
Função:	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 - Ação Legislativa
Classificação/Estrutura Programática	
Programa:	0001 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade:	2001 – Gestão Administrativa da Câmara de Vereadores
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificação do Exercício:	1 – Recursos do Exercício Corrente
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	0000 - Sem código de Acompanhamento

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento/aditivo.

12. RESPONSÁVEIS

Este Termo de Referência é de responsabilidade dos solicitantes, e foi elaborado com o apoio da equipe de planejamento em relação à sua estruturação. Portanto, as informações contidas neste documento são de responsabilidade exclusiva dos requisitantes, uma vez que a equipe de planejamento não tem conhecimento sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto demandado.

Três Lagoas, 20 de julho de 2026.

Clezio Antonio Lara
Analista Técnico Administrativo
Setor Solicitante

Apoio - Equipe de Planejamento das Contratações, conforme a Portaria 53/2026: João Paulo dos Santos Vanin e Lucas Jose Cremonese Marisi.

Lucas José Cremonese Marisi
Técnico Administrativo II
Representando a Equipe de Planejamento neste TR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
Ao Sr.(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **Dispensa Eletrônica nº. 12/2026 - Processo nº. 42/2026**, promovido pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações:

Que conheço e aceito todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Que comprometo-me a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.

Que a EMPRESA se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2026

(Assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

CÓDIGO E-SFINGE:

PROCESSO N.º 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

CONTRATO Nº _____/2026

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e a empresa XXXXXX para o serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo III.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, sob o CNPJ nº 15.410.145/0001-38, com sede na Rua Sunao Miura, 71 – Santos Dumont, em Três Lagoas - MS, CEP 79630-020, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo vereador Presidente Antonio Luiz Teixeira Empke Junior, brasileiro, Identidade nº 1122925, expedida pela SSP/MS e do CPF nº 955.010.961-53, residente na Rua João Carrato, 1860, Centro em Três Lagoas-MS, CEP 79601-011.

CONTRATADO(A):
(RAZÃO SOCIAL), sob o CNPJ nº ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., ..., em Três Lagoas/MS, CEP ....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por seu (sua) sócio(a) administrador(a), (nome) ....., brasileiro(a), Identidade nº....., CPF nº ....., domiciliado(a) na Av/Rua.....,nº ..... – ....., em ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº 42/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências do Termo de Referência – anexo III.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd em m²	Marca Modelo	Valor por m²	Valor total estimado
1	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	35			
VALOR TOTAL PROPOSTA					R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 12/2026;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. **O contrato terá vigência até 11 de dezembro de 2026.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Após a solicitação do item pela CONTRATANTE, através de Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar o serviço em até 30 (trinta) dias úteis, no endereço registrado pela CONTRATANTE.

3.2. Deverá estabelecer garantia mínima de 1 (um) ano além das garantias já especificadas pelo fabricante. Deverá também atender o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. A empresa contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza completa dos vidros, remoção de resíduos de cola e aplicação de película de poliéster fumê de controle solar G5 Profissional, garantindo perfeito acabamento, aderência e ausência de bolhas.

3.4. A aplicação deverá contemplar os seguintes locais:

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

Guarita

Janelas Laterais:

0,75 m x 0,90 m = 0,675 m²

0,75 m x 0,90 m = 0,675 m²

0,80 m x 0,90 m = 0,72 m²

1,55 m x 0,90 m = 1,40 m²

0,72 m x 0,90 m = 0,65 m²

Janela Frontal:

3,60 m x 0,95 m = 3,42 m²

Janela Traseira:

1,20 m x 1,00 m = 1,2 m²

Porta de Vidro:

3,20 m x 0,76 m = 2,43 m²

Área mínima da Guarita: 11,17 m²

Gabinete da Presidência

04 vidros de **1,10 m x 0,95 m** (janelas) = 4,18 m²;

04 vidros de **0,65 m x 2,10 m** (portas) = 5,46 m².

Área mínima do gabinete da Presidência: 9,64 m²

Sala de Reuniões da Presidência

08 vidros de **1,10 x 0,95 m** (janelas) = 8,36 m².

Área mínima da sala de reuniões da Presidência: 8,36 m²

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

Especificação do Espaço / Vãos (Guarita)	Área Nominal (m2)	Margem de Segurança (20%)	Área Total (m2)
SUBTOTAL (GUARITA)	**11,17**	**+ 2,23**	**13,40**

Sublocal / Especificação dos Vidros (Presidência)	Área Nominal Subtotal (m2)	Margem de Segurança (20%)	Área Total (m²)
SUBTOTAL (PRESIDÊNCIA)	**18,00**	**+ 3,60**	**21,60**

3.5. Considerando a margem técnica de segurança destinada a compensar perdas decorrentes de recortes, refile, ajustes de acabamento e eventuais substituições durante a execução dos serviços, a área estimada para contratação será de no mínimo **35,00 m²**.

3.6. A adoção de uma margem de segurança de 20% sobre a área nominal do projeto é uma medida técnica indispensável para garantir a viabilidade da execução e a qualidade do acabamento final. Tal acréscimo fundamenta-se nos seguintes pontos:

3.7. **Otimização de Materiais e Perdas por Recorte:** Visto que os materiais (películas ou chapas de vidro) costumam ser fornecidos em dimensões padronizadas, a adaptação das peças às medidas específicas do projeto gera sobras inevitáveis. Peças de grande formato, como a janela frontal de 3,60 m, limitam o aproveitamento do material restante para as demais superfícies.

3.8. **Riscos Inerentes à Execução:** A margem previne interrupções no cronograma devido a eventuais falhas operacionais, tais como erros de corte, vincos acidentais, contaminação por partículas ou danos durante o manuseio, permitindo a substituição imediata da peça sem prejuízo ao cronograma.

3.9. **Processos de Refile e Acabamento:** A instalação de películas exige que as peças sejam cortadas com dimensões levemente superiores às do vão. Esse excedente é necessário para o processo de "refile" (ajuste fino nas bordas), o que garante a cobertura total da superfície e a vedação adequada junto às molduras.

3.10. **Complexidade Geométrica:** A diversidade de medidas entre as janelas laterais, frontais e a porta de vidro impõe um desafio logístico no corte. A margem de 20% assegura que haja material suficiente para acomodar as diferentes orientações de corte necessárias para manter a estética e a integridade do material.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

3.11. Seguem as imagens da guarita para a aplicação de insulfilm:

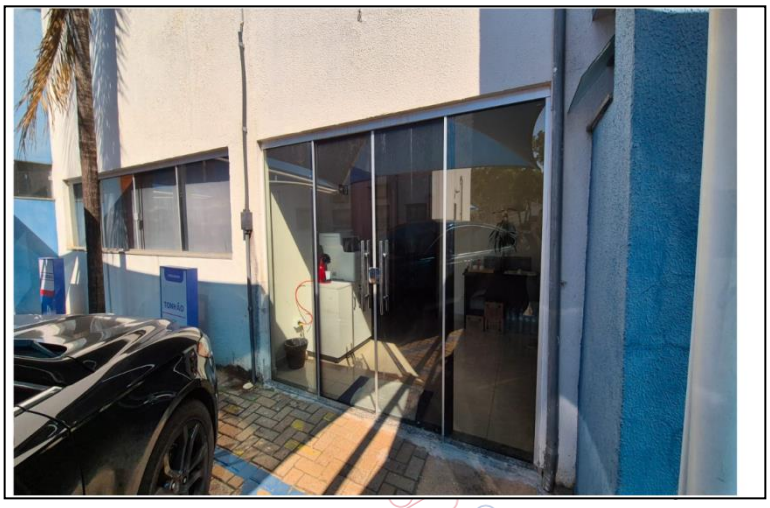




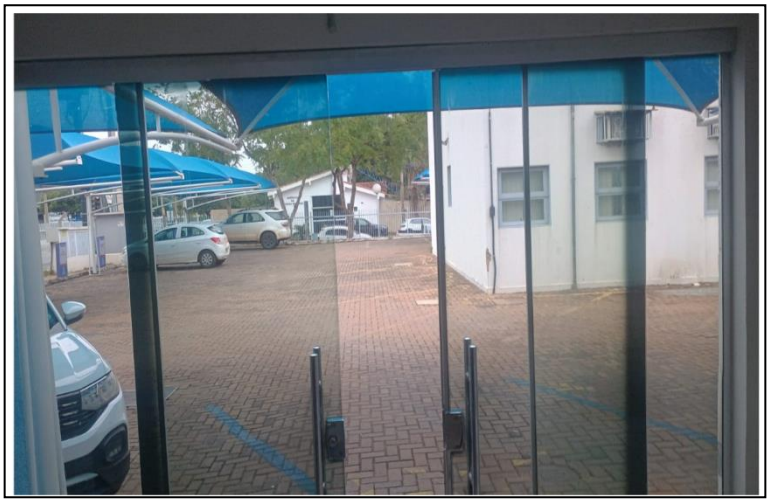




3.12. Seguem as imagens do gabinete e sala de reuniões da presidência para a aplicação de insulfilm:





3.13. Todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral desse objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.14. O prazo para a realização do serviço de retirada e instalação da película será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o serviço deverá ser realizado na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, com endereço à Rua Sunao Miura, 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário de 7h00 a 12h00.

3.15. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.16. Todos os serviços deverão estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), que podem ser entregues em mãos para o responsável do setor de Assistência Administrativa ou pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br para que o setor responsável possa realizar a conferência dos mesmos.

3.17. A CONTRATADA terá seu serviço analisado em sua totalidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, quando será dado o aceite definitivo.

3.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.20. A Contratada deverá realizar a retirada da película existente, limpeza prévia dos vidros e a remoção de resíduos para garantir a perfeita aderência da película.

3.21. O fornecedor interessado poderá realizar visita técnica prévia durante o período de divulgação do certame, fixado em 07 (sete) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Contratação Direta, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e demais constatações necessárias à elaboração de sua proposta de preço, devendo a vistoria ocorrer até o penúltimo dia útil anterior à abertura da sessão pública.

3.22. O agendamento da visita técnica prévia deverá ser solicitado junto ao setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data pretendida para a sua realização, respeitado o prazo limite estabelecido no item anterior.

3.23. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.13. e 3.14. do Termo de Referência.

3.24. A visita técnica prévia também poderá ser agendada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 7h00 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.13. e 3.14. do Termo de Referência.

3.25. A visita técnica prévia também poderá ser agendada pelo e-mail: clezio.lara@cmtls.ms.gov.br, e deverão ser respeitados os prazos dos itens 3.13. e 3.14. do Termo de Referência.

3.26. A visita técnica prévia será acompanha por servidor desta Casa de Leis do setor Administrativo.

3.27. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa.

3.28. Caso a CONTRATADA não realize visita técnica prévia, apresentará declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) que entendeu ser desnecessária a visita; II) que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; e IV) que assume total responsabilidade pela não

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

3.29. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a visita técnica, com o objetivo de efetuar as medições precisas dos espaços físicos e eventuais ajustes.

3.30. A Contratada deverá dispor de todas as ferramentas, máquinas, instrumentos materiais necessários para execução dos serviços contratados, incluindo toda mão de obra necessária destes.

3.31. A entrega do serviço só deverá ocorrer mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento/Requisição assinada pelo setor responsável.

3.32. O item dará entrada pelo setor de Almoxarifado, com conferência das especificações e quantidades em parceria com o setor solicitante.

3.33. Todos os serviços deverão estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), que deverão ser entregues em mãos para o fiscal do contrato para que o mesmo possa realizar a conferência dos itens.

3.34. Todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral desse objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.35. A CONTRATADA terá seu serviço analisado em sua totalidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, quando será dado o aceite definitivo.

3.36. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.38. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.39. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente, por e-mail.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

3.40. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.41. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

3.42. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.43. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.44. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em portaria.

3.45. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.45.1. O mesmo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, resolução 15 de 14 de novembro de 2023)

3.45.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.45.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.46. O contrato será gerenciado por servidor designado em portaria.

3.47. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.48. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.49. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.50. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.50.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.50.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.50.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.50.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.50.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.51. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

3.52. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, porém, é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/07/2026**.

5.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

6.2. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

6.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.7. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

RECEBIMENTO

6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

FATURAMENTO

6.14. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade **perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011)**.

6.15. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A Administração poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

6.20. Caso constatado situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.24. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, em moeda nacional, no **prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos** do mês posterior, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. A Câmara Municipal adota a forma de pagamento do item 6.23 em suas aquisições, por isto, não utiliza o cartão de pagamento.

6.26. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.27. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.28. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.29. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (Art. 92, XI)

7.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação devidamente instruído com documentos pertinentes quem fundamentem a pretensão.

7.2. No reajuste para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será aplicado o índice utilizado para a alteração do valor, de modo que tal alteração não implicará em elevação real do valor do contrato, mas mera adequação do valor prestacional em face da realidade econômica.

7.3. O equilíbrio econômico financeiro será realizado por aditivo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Efetuar retenções devidas pela legislação tributária nos casos devidos, especialmente os normativos a seguir:

- **IRRF**

- Decreto Municipal nº 415/2023 incidente sobre produtos e serviços (não optantes Simples Nacional); - Decreto Federal nº 9.580/2018, incidentes pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (art. 714); a título de comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e por serviços de propaganda e publicidade. (art. 718).

- **Contribuição Previdenciária (INSS)**

- Lei complementar nº 123/2006 (hipótese anexo IV, Simples Nacional não estará incluído a Contr. Previdenciária)

- Instrução Normativa RFB nº 2110/2022[2];

- Instrução Normativa RFB nº 2053/2021 (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)[1];

- Soluções de Consulta COSIT;

[1] *Nos casos de optantes por CPRB anexar junto da nota fiscal Declaração de Recolhimento das contribuições Previdenciárias (anexo III IN 2053/2021);*

[2] *Hipóteses de dispensa Art. 115 IN 2110/2022 deverão apresentar Declaração Assinada pelo representante legal:*

- **CSLL, COFINS, PIS/PASEP**

- Não há retenção, pois não há convênio firmado, conforme Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

9.20. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

9.21. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 9.20 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

Classificação da Funcional:	
Função:	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 - Ação Legislativa
Classificação/Estrutura Programática:	
Programa:	0001 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade:	2001 – Gestão Administrativa da Câmara de Vereadores
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificação do Exercício:	1 – Recursos do Exercício Corrente
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	0000 - Sem código de Acompanhamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 15, de 14 de Novembro de 2023 e pela Resolução Nº 14, de 14 de Novembro de 2023.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Três Lagoas - MS, __ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE

_____
CONTRATADO(A)
(NOME DO REPRESENTANTE EM NEGRITO E CAIXA ALTA)

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

MODELO DE:

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO N.º 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. e demais legislações correlatas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/ 2006 e demais legislações correlatas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações correlatas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/ 2006 e demais legislações correlatas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

_____
CPF e nome do representante legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO N.º 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, como seu preposto o(a) Sr.(a) ....., portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº .....endereço a ....., telefone nº ....., e-mail ....., a fim de representação em âmbito administrativo, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato Nº 288/2026.

Três Lagoas, ... de ..... de 2026.

_____
Nome e CPF do representante legal da empresa

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO N.º 42/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA:

I) Entendeu ser desnecessária a realização da visita técnica prévia;

II) Conheceu integralmente as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;

III) Tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento das condições locais para justificar eventual recusa ou descumprimento das disposições da outorga, caso seja vencedora do certame; e

IV) Assume total responsabilidade pela não realização da visita técnica e garante que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Três Lagoas, ... de ..... de 2026.

_____
Nome e CPF do representante legal da empresa

Rua Sunao Miura, 71 • Santos Dumont • CEP: 79620-040
Três Lagoas/MS • Tel.: (67) 3509-6300 • www.cmtls.ms.gov.br